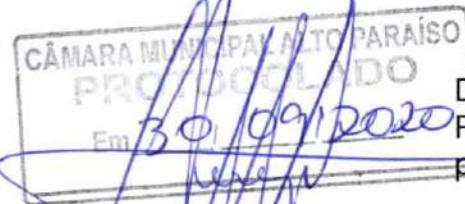




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

06/10/2020

PROJETO DE LEI N° 1.610 /2021.
DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.



Dispõe: Sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alto Paraíso - RO para exercício financeiro de 2021, e das outras providências.

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – Rondônia a Sr.^a Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município de Alto Paraíso, para o exercício de 2021.

Art.2º. O orçamento do Município de Alto Paraíso para o exercício de 2021, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao dispositivo artigo 165, §2º da Constituição federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica municipal compreendendo:

- I- As prioridades da administração pública municipal;
- II- As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento, suas alterações;
- III- As Metas Fiscais;
- IV- O controle da Despesa Pública;

**CAPÍTULO II
AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º. Constituem-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2021:

- I- Promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura e de desenvolvimento social;
- II- Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando e meio ambiente revitalizando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;
- III- Promovendo o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E
SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º. A estrutura orçamentária que servirá de base a elaboração do orçamento para o exercício de 2021, deverá obedecer às disposições constantes dos anexos de metas fiscais desta Lei.

Art. 5º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 6º. A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, fase à constituição federal e à Lei Complementar nº 101/2000, comunitária, e compreenderá:

- I- Orçamento fiscal;
- II- O orçamento da seguridade social;

Art. 7º. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

- I- Prioridade de investimento nas áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas com base nos últimos índices oficiais vigente, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do governo federal e a conjuntura da economia nacional e regional, em conformidade com anexo de Metas fiscais que integra esta Lei.

§1º Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovada até 31 de dezembro de 2020, incumbindo à administração:

- I- Expandir o número de contribuintes;
- II- Atualizar cadastro imobiliário fiscal;
- III- Demostrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo**

§ 2º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de resto a pagar está limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite a ser previsto na Lei Orçamentária Anual;
- III- Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;
 - a) A transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivada através de decreto do poder executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidade ou unidade orçamentárias, bem como de alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação;
- IV- Utilizar o excesso de arrecadação unicamente para cobertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades de forma precisa.

Art. 11º. Para efeito desta lei, entender-se por:

- I- Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;
- II- Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;
- III- Programa, instrumento destinado a cumprir as ações do Estado através de ações integrantes que congrega ações a serem concretizadas através dos projetos e atividades;
- IV- Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- VI- Estrutura programática, a organização em bloco de função e sub função, programa, projeto ou atividade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo**

Art. 12º. O limite autorizado no artigo 10, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I- Atender insuficiência de dotação do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juro da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III- Atender despesas com finalidades com recursos vinculados à operação de créditos e convênios;

Art. 13º. Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, observando o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês até que seja o projeto aprovado.

Art. 14º. Para atender aos dispositivos na Lei Complementar nº 101/2000, o poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II- Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do município;
- III- Emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, ao qual será dada ampla divulgação.

**CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL**

Art. 15º. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos.

Art. 16º. A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo**

Art. 17º. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§1.º Fica o Poder Executivo autorizado á proceder ao reajuste de servidores efetivos, visando manter o poder aquisitivo em decorrência da variação inflacionária do período observado, considerando o disposto no art. 16 da LC 101/2000.

§2.º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo caso necessário, autorizado a realizar concurso público para o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação vigente.

Art. 18º A reserva de contingência será limitada a 1,22% (um vírgula vinte e dois) por cento da receita corrente líquida.

Art. 19º. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 20º. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, conforme o percentual estabelecido pelo inciso III, do art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 21º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

**CAPÍTULO VI
DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA**

Art. 22º. A Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no §2º do art. 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a seguinte sequência:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

I – Limitação das despesas com:

- a) Aquisição de equipamentos;
- b) Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
- c) Aquisição de combustível derivados, destinada à frota de veículo, exceto dos setores de educação e saúde;
- d) Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- e) Diária de viagem
- f) Festividades, homenagens, recepções e de mais eventos da mesma natureza;
- g) Despesa com publicidade institucional;
- h) Horas extras.

i) **Parágrafo único.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Administração deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.

Palácio dos Pioneiros, 30 de setembro de 2020.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	40.994.337,70	39.800.327,86	42.019.196,14	39.415.783,63	43.069.676,04	39.034.954,80
Receitas Primárias (I)	39.489.180,54	38.339.010,23	40.476.410,05	37.968.585,01	41.488.320,30	37.601.738,78
Despesa Total	40.994.337,70	39.800.327,86	42.019.196,14	39.415.783,63	43.069.676,04	39.034.954,80
Despesas Primárias (II)	40.785.055,65	39.597.141,40	41.802.589,22	39.212.597,17	42.845.487,88	38.831.768,35
Resultado Primário (I – II)	- 1.295.875,11	- 1.258.131,17	- 1.326.179,17	- 1.244.012,16	- 1.357.167,58	- 1.230.029,57
Resultado Nominal	- 2.871,14	- 2.787,51	1.443,13	1.353,72	1.066,89	966,94
Dívida Pública Consolidada	281.343,33	273.148,86	291.190,34	273.148,86	301.382,00	273.148,86
Dívida Consolidada Líquida	- 13.965.007,56	- 13.558.259,77	- 14.383.957,79	- 13.492.760,93	- 14.887.396,31	- 13.492.760,93
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	-	-	-	-



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total RPPS	-	-	-	-	0,00	0,00
Receitas Primárias RPPS (I)	-	-	-	-	0,00	0,00
Despesa Total RPPS	-	-	-	-	0,00	0,00
Despesas Primárias RPPS (II)	-	-	-	-	0,00	0,00
Resultado Primário RPPS (I – II)	-	-	-	-	0,00	0,00

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021		2022		2023		R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	40.994.337,70	39.800.327,86	42.019.196,14	39.415.783,63	43.069.676,04	39.034.954,80	
Receitas Primárias (I)	39.489.180,54	38.339.010,23	40.476.410,05	37.968.585,01	41.488.320,30	37.601.738,78	
Despesa Total	40.994.337,70	39.800.327,86	42.019.196,14	39.415.783,63	43.069.676,04	39.034.954,80	
Despesas Primárias (II)	40.785.055,65	39.597.141,40	41.802.589,22	39.212.597,17	42.845.487,88	38.831.768,35	
Resultado Primário (I - II)	- 1.295.875,11	- 1.258.131,17	- 1.326.179,17	- 1.244.012,16	- 1.357.167,58	- 1.230.029,57	

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

Os resultados apontam a capacidade suplementar do município através da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, afim de garantir um resultado primário positivo.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO.
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2019	% RCL	METAS REALIZADAS 2019	% RCL
				2019
Receita Total	32.710.337,00	80,99%	42.366.088,08	104,90%
Receita Primárias (I)	32.628.337,00	80,79%	-155552160,10%	-3,85%
Despesa Total	32.710.337,00	80,99%	42.737.177,13	105,82%
Despesa Primárias (II)	31.123.911,65	77,06%	-19998561,18%	-0,50%
Resultado Primário (I-II)	1.504.425,35	3,73%	-3,36%	0,00%
Resultado Nominal	1.278.425,35	3,17%	-	-0,39%
Dívida Pública Consolidada	308.000,00	0,76%	462.861,29	1,15%
Dívida Consolidada Líquida	308.000,00	0,76%	-	-34,14%



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO.
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	42.366.088,08	32.710.337,00	-22,79%	39.608.055,75	21,09%	40.994.337,70	3,50%	42.019.196,14	2,50%	43.069.676,04	2,50%
Receitas Primárias (I)	42.077.452,92	32.628.337,00	-22,46%	39.338.210,73	20,56%	39.489.180,54	0,38%	40.476.410,05	2,50%	41.488.320,30	2,50%
Despesa Total	42.737.177,13	32.710.337,00	-23,46%	43.420.971,96	32,74%	40.994.337,70	-5,59%	42.019.196,14	2,50%	43.069.676,04	2,50%
Despesas Primárias (II)	42.662.818,94	31.123.911,65	-27,05%	43.345.424,04	39,27%	40.785.055,65	-5,91%	41.802.589,22	2,49%	42.845.487,88	2,49%
Resultado Primário (I – II)	- 585.366,02	1.504.425,35	-357,01%	- 4.007.213,31	-366,36%	- 1.295.875,11	-67,66%	- 1.326.179,17	2,34%	- 1.357.167,58	2,34%
Resultado Nominal	6.810.956,80	1.278.425,35	-81,23%	- 72.804,46	-105,69%	- 2.871,14	-96,06%	1.443,13	-150,26%	1.066,89	-26,07%
Dívida Pública Consolidada	948.500,84	308.000,00	-67,53%	273.148,86	-11,32%	281.343,33	3,00%	291.190,34	3,50%	301.382,00	3,50%
Dívida Consolidada Líquida	- 14.633.344,02	308.000,00	-102,10%	- 13.745.086,18	-4562,69%	- 13.965.007,56	1,60%	- 14.383.957,79	3,00%	- 14.887.396,31	3,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	44.899.139,54	33.233.702,39	-25,98%	24.599.112,28	-25,98%	39.800.327,86	61,80%	39.415.783,63	-0,97%	39.034.954,80	-0,97%
Receitas Primárias (I)	44.593.247,00	33.150.390,39	-25,66%	24.643.829,66	-25,66%	38.339.010,23	55,57%	37.968.585,01	-0,97%	37.601.738,78	-0,97%
Despesa Total	45.292.415,86	33.233.702,39	-26,62%	24.385.516,95	-26,62%	39.800.327,86	63,21%	39.415.783,63	-0,97%	39.034.954,80	-0,97%
Despesas Primárias (II)	45.213.611,82	31.621.894,24	-30,06%	22.115.999,03	-30,06%	39.597.141,40	79,04%	39.212.597,17	-0,97%	38.831.768,35	-0,97%
Resultado Primário (I – II)	- 620.364,82	1.528.496,16	-346,39%	- 3.766.010,61	-346,39%	- 1.258.131,17	-66,59%	- 1.244.012,16	-1,12%	- 1.230.029,57	-1,12%
Resultado Nominal	7.218.181,18	1.298.880,16	-82,01%	- 72.804,46	-105,61%	- 2.787,51	-96,17%	1.353,72	-148,56%	966,94	-28,57%
Dívida Pública Consolidada	1.005.211,33	312.928,00	-68,87%	273.148,86	-12,71%	273.148,86	0,00%	273.148,86	0,00%	273.148,86	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	- 15.508.265,81	312.928,00	-102,02%	- 13.745.086,18	-4492,41%	- 13.558.259,77	-1,36%	- 13.492.760,93	-0,48%	- 13.492.760,93	0,00%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2021), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2018, 2019 e 2020), bem como para os dois seguintes (2022 e 2023), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



**MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2020**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	R\$ 1,00	
					2017	%
Patrimônio/Capital	48.622.761,16	100,00%	43.825.410,25	100,00%	34.359.449,46	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	0,00	0,00%	-	0,00%
TOTAL	48.622.761,16	100,00%	43.825.410,25	100,00%	34.359.449,46	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	0,00	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	48.622.761,16	100,00%	43.825.410,25	100,00%	34.359.449,46	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	48.622.761,16	100,00%	43.825.410,25	100,00%	34.359.449,46	100,00%



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.266.887,49	264.930,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1.266.887,49	264.930,00	-
Alienação de Bens Móveis	1.266.887,49	264.930,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-
TOTAL	1.266.887,49	264.930,00	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	1.531.817,49	264.930,00	-

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO-RO.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIARIO

RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2020	2019	2018
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	2020	2019	2018
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (VI) = (IV + V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2019	2018
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2020	2019	2018
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

**SEM
MOVIMENTO**



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU/TAXA LIMPEZA PÚBLICA	DESCONTOS	CONTRIBUINTES	179.655,50	185.943,44	192.451,46	
				-	-	Vide Obsevação
				-	-	abaixo
				-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			179.655,50	185.943,44	192.451,46	-

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2021 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2022 e 2023, foram claculados a partir dos valores de 2021, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2022: 3,50%
Inflação para 2023: 3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita	(454.366,93)
Decorrente de Receitas Tributárias	(27.641,30)
Decorrente de Transferências Correntes	(426.725,63)
(-) Transferências Constitucionais	17.509.267,43
(-) Transferências ao FUNDEB	(4.201.217,59)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(4.655.584,52)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(4.655.584,52)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	(652.719,88)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(365.725,94)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(286.993,94)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Caso ocorra Margem, a mesma será utilizada pela municipalidade de acordo com a disponibilidade financeira.



MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2021
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

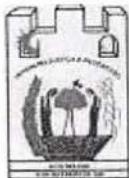
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	512.092,64	Abertura de crédito adicional através da reserva de contigência	512.092,64
Divida em Processo de Reconhecimento			
Ouros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	512.092,64	SUBTOTAL	512.092,64

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

06/10/2020

MENSAGEM

PROJETO DE LEI N° 1.610 /2020.
DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Segundo as definições constantes da Constituição Federal (art. 165, § 2º), a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo-se as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

A Lei Federal Complementar 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de 4 de maio de 2000, disciplina, também, o conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentre outras situações, são anunciadas as metas fiscais, o montante a ser arrecadado, como e onde será dispendido, seja em pessoal e em outras despesas de custeio, subvenções, investimentos ou utilizando-se do superávit primário no pagamento do principal e juros de dívida.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que possibilita que o Legislativo, conjuntamente com o Executivo, oriente a elaboração da proposta orçamentária, possibilitando a análise dos princípios essenciais da estrutura do Orçamento para que se atendam as demandas da sociedade.

Pelo exposto e cumprindo o que determina a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 94, inciso XIII, apresento a essa Câmara Municipal, o Projeto que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021.

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto mencionado, em regime de urgência especial.

Palácio dos Pioneiros, 30 de setembro de 2020.


HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL